



SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

PROCESSO SEI Nº : 19.19.2840.0002903/2026-34

ASSUNTO : MODELO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Artigos 19 e 336 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.Fornecimento de serviço de frete para a mudança de diversas unidades do Ministério Público em Francisco Beltrão-PR, com desatino à nova sede na Rua Guaporé, nº 555, Presidente Kennedy, abrangendo a transferência das estruturas da **04ª Promotoria de Justiça, Secretaria e CAEX-NATE (Serviço Social)** localizadas na Rua Guaporé, 79, Presidente Kennedy (Sede nova do Fórum); da unidade do **GAECO** situada na Rua Campo Largo, 49, Industrial; além das **05ª e 06ª Promotorias de Justiça** e do **CAEX-NATE (Auditoria)**, atualmente instalados na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, centro, (salas 13 e 10), também em Francisco Beltrão/PR.

1.1. DESCRIÇÃO – Serviço de transporte; carga e descarga, montagem e desmontagem de mobiliário.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Estimativa de Consumo: R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais).

1.2.2 Pesquisa de preços – empresas participantes: Favero Mudanças e Transportes; Patinho de Ouro Transportes; Nelson Menin Transportes e Mudanças.

1.2.3 Empresa que apresentou menor preço global: Nelson Menin Transportes e Mudanças.

1.3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.3.1 Serviço de transporte; carga e descarga, montagem e desmontagem de mobiliário, com o respectivo fornecimento de materiais de embalagem, necessários ao perfeito acondicionamento dos bens durante o transporte (caixas, plásticos, cobertores), especificadamente:

MOBILIÁRIO	SECRETARIA	3º PJ	5º PJ	6 PJ/ GEPATRIA	GAECO	CAEX - NATE 5º URATE SERVIÇO SOCIAL	CAEX - NATE 5º URATE AUDITORIA	TOTAL
MESA DE TRABALHO ANGULAR – 160 X160 X 70 CM		1	3	1	3	1	2	11
MESA DE TRABALHO		1	1	1	1			4

ANGULAR - 180 X 180 X 70 CM								
MESA DE TRABALHO RETANGULAR - 140X 70 CM	3				8			11
MESA DE TRABALHO RETANGULAR - 100 X 70 CM	1	3	5	3	7	1	1	21
GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS	3	2	7	3+2	13		2	32
ARMÁRIO ALTO COM PORTAS	1		5	2+1	5	1	3	18
ARMÁRIO ALTO SEM PORTAS		1		1+1	3			6
ESTANTES AÇO				1+1	13		2	17
ARMÁRIO BAIXO (balcão)			2	1+3	3		1	8
ARMÁRIO COZINHA				1				1
GELADEIRA			1	1	1			3
MICROONDAS			1	1	1			3
BEBEDOURO			1	1	1			3
IMPRESSORA	2				2			4
COMPUTADOR	4	5	6	5+4	19	3	2	48
MONITORES	8	10	12	12+8	47	5	5	107
CADEIRAS	11	8	15	12+14	33	5	3	101
LONGARINAS			2		2			4
MESA REUNIÃO				1	1			2
MESA REDONDA				1				1
TELEVISÃO					1			1
SUPORTE PORTÁTIL					1			1
NOTEBOOK					12			12

1.3.2 Código 3212 – Mudança local

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catsr>>

1.4. DO FORNECIMENTO

1.4.1. Serviço de natureza pontual destinado à transferência de mobiliário e arquivos. O escopo compreende as etapas sucessivas de desmontagem nas sedes atuais, transporte logístico e montagem final na nova estrutura do Ministério Público, visando a consolidação das unidades referentes em um único local.

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS - Não se aplica.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO- A justificativa para essa contratação visa a necessidade de ocupar a nova sede do Ministério Público.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Contratação de empresa para serviço de transporte; carga e descarga, montagem e desmontagem de mobiliário.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 376 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022)

4.1. CONDIÇÕES GERAIS- A contratada deverá atender os requisitos dispostos no presente termo, disponibilizando o serviço descrito assim que solicitado. Para cada fornecimento mensal deverá ser emitida a Nota Fiscal. O pagamento só será efetuado quanto a contratada emitir a nota fiscal. A contratada deverá informar a contratante sobre eventuais alterações nos horários de atendimento. 4.1.1.Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que:

4.1.2. A empresa será responsável pela prestação de serviços especializados de logística, compreendendo as etapas de **desmontagem, transporte e montagem** de mobiliário corporativo e acervos documentais (caixas de arquivo). O fluxo operacional abrange a retirada de bens nas unidades do Fórum de Francisco Beltrão, sendo Secretaria, GAECO, 5ª PJ, 6ª PJ, Gepatria, CAEX-NATE- Serviço Social, 5ª URATE- Auditoria, com destino final e instalação na nova sede do Ministério Público.

4.1.3. O prazo de agendamento será de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação de serviço realizada.

4.2. SUSTENTABILIDADE - Garantir a reutilização máxima de mobiliário, gerando assim economia ao erário.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitido a subcontratação do objeto.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - A presente contratação terá vigência de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Por se tratar de entrega única não há previsão de prorrogação contratual.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL - Não haverá necessidade de reajuste contratual por se tratar de serviço único.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato. A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

4.9. CONSÓRCIO – Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - A conferência do serviço prestado será realizada no ato da entrega. A Coordenação Administrativa de Francisco Beltrão será responsável por administrar e fiscalizar os serviços realizados.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 São obrigações da contratada:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- f. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta; 13.1.7
- g. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente; 13.1.8
- h. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1 São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado: a. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta; # MPPR - Termo de referência (TR) 1146172 SEI 19.19.2840.0025018/2025-64 / pg. 3
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- d. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- h. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Ficam nomeados como gestor da contratação a Dra. Maria Fernanda M. Salvadori Belentani, Coordenadora Administrativa; e como fiscal da contratação a senhora Isadora Galon de Lima, Assistente de Promotoria da Secretaria das Promotorias de Justiça em Francisco Beltrão/PR.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- a. Pelo serviço, o Ministério Público do Estado do Paraná pagará mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, à contratada, o preço da proposta vencedora, de acordo com as solicitações do respectivo mês; b. A licitante adjudicatária deverá entregar os pedidos atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná – sede Francisco Beltrão.
- c. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;
- e. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;
- f. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão;
- g. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;
- h. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO - A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que se pretende a contratação de apenas um serviço.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2 A CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções: 12.2.1 advertência;

12.2.2 multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei no 14133/2021 e 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei no 14133/2021. 12.3 As sanções previstas no item

12.2 poderão ser aplicadas a quem:

12.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato);

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

12.3.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

12.4 As sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual no 10086/22.

12.5 ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual no 10086/22.

12.6 Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.7.

12.7 Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

12.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.8.1 As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2o, do Decreto Estadual no 10086/22.

12.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8o, da Lei no 14133/21.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9o, da Lei no 14133/21.

12.12 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

12.13 A aplicação da multa a que se refere o item 12.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.14 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à CONTRATADA que: 12.14.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 12.14.2 der causa à inexecução total do contrato;

12.14.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.14.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

12.15 A aplicação da sanção prevista no item 12.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4o da Lei no 14133/21.

12.16 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

12.16.1 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.16.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.16.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.16.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.16.6 praticar ato lesivo previsto no artigo 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.);

12.17 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5o, da Lei no 14133/21.

12.18 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6o, inciso II, da Lei no 14133/21.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei no 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual no 10086/22.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.21 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

12.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23 O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, no Decreto no 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei no 20.656, de 2021.

13. DEMAIS ELEMENTOS – Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026

Fabricio Trevizan de Almeida
Vice Coordenador Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final**, em 03/02/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232759** e o código CRC **3C2D34FB**.